

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

1. OBJETIVO

Disciplinar o funcionamento do Comitê de Compliance, bem como definir suas responsabilidades e atribuições, observando o Estatuto Social da Coop anest-SE e o seu Código de Conduta, conforme a última alteração aprovada em Assembleia Geral de Cooperados.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

3. DIRETRIZES GERAIS

O Comitê tem como finalidade (a) supervisionar e monitorar a efetividade do Programa de Compliance; (b) examinar questões concorrenciais de interesse da cooperativa; (c) acompanhar tanto as diretrizes quanto as efetivas ações de mitigação e enfrentamento de riscos, no que tange à sua gestão; e (d) monitorar o cumprimento dos requerimentos legais e regulatórios vigentes para adequação das operações da cooperativa.

3.1 Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os encaminhamentos do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal encaminhamento.

3.2 Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria e, quando cabível, com as coordenações operacionais.

3.3 Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

3.3.1 A cooperativa deve divulgar, bienalmente, relatório resumido das atividades do Comitê, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, treinamentos realizados e principais recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

3.4 Consultas formuladas ao Comitê de Compliance pessoalmente, por telefone ou por quaisquer meios informais de comunicação deverão ser formalizadas por e-mail pelo membro do Comitê que as receber.

4. COMPETÊNCIA

Compete ao Comitê, entre outras matérias:

- Analisar e recomendar o plano anual de treinamento e comunicação e os planejamentos de atividades de Compliance e riscos;
- Garantir a existência um canal ou outros meios que se destinem ao recebimento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à cooperativa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;
- Processar os relatos recebidos no canal, nos termos da Política de Apuração de Relatos e Consequências;
- Recomendar ao Conselho de Administração, quando cabível, a comunicação do fato às autoridades competentes, conforme os termos da Política de Apuração de Relatos e Consequências;
- Recomendar à Diretoria, quando cabível, a aplicação de medidas disciplinares, conforme os termos da Política de Apuração de Relatos e Consequências;
- Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da cooperativa relacionadas ao escopo de suas atividades;
- Avaliar e monitorar as exposições de risco da cooperativa, acompanhando seu gerenciamento, de acordo com as normas internas;
- Acompanhar a matriz de riscos e as medidas de mitigação de riscos da cooperativa, tanto de forma prospectiva quanto de forma retrospectiva;
- Manter o Conselho de Administração atualizado sobre monitoramento e exposição a riscos;
- Manifestar-se sobre as sugestões de alteração da estrutura operacional de gerenciamento de riscos e aprovar eventuais sugestões de alterações, caso entenda necessário;
- Opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

5. COMPOSIÇÃO E MANDATO

5.1. O Comitê será composto por, no mínimo, três membros titulares, cada um com até três membros suplentes, de três categorias distintas: um diretor, um colaborador e um consultor externo.

5.2. Os membros do Comitê, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos até 2 (duas) vezes, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término da gestão dos membros do Conselho de Administração.

5.2.1 A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da cooperativa.

5.2.3 Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da cooperativa, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de compliance.

6. REUNIÕES DO COMITÊ

O Comitê reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê ou ainda quando solicitado pelos auditores internos ou auditores externos independentes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. As reuniões ordinárias deverão obedecer às seguintes regras:

6.1 As convocações das reuniões ordinárias serão realizadas por escrito, via aplicativo de mensagens instantâneas ou e-mail, até a sexta-feira que antecede a reunião;

6.2 Qualquer proposta e toda a documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até cinco dias antes da reunião;

6.3 Até dois dias antes da reunião, os membros enviarão por escrito todas as dúvidas e observações que entenderem pertinentes sobre a documentação correlata à ordem do dia.

6.4 A convocação poderá ser dispensada sempre que houver concordância prévia, por escrito, de todas as classes de membros.

6.5 Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, ao menos um de cada classe, nova reunião deverá ser convocada, observando-se a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 As recomendações do Comitê serão aprovadas por maioria de votos das classes de membros presentes nas respectivas reuniões.

6.7 É permitida a participação nas reuniões e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

6.8 O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da cooperativa, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

6.9 Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão aprovadas pelos membros do Comitê presentes na reunião seguinte, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer exceções às regras previstas por esta política deverão ser objeto de análise concreta pelo Comitê de Compliance e de aprovação pela Diretoria. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Cooperados.